



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 37 /2026

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “BOTÃO DO PÂNICO” COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Conselheiro Lafaiete o Programa “Botão do Pânico”, destinado à proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuam medida protetiva de urgência vigente, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º - O Programa “Botão do Pânico” consistirá na disponibilização de dispositivo eletrônico móvel ou aplicativo para telefone celular, capaz de emitir alerta imediato às forças de segurança pública em situações de risco iminente à integridade física da mulher atendida pelo programa.

Art. 3º - O funcionamento do Botão do Pânico observará, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – O acionamento do dispositivo enviará sinal de alerta instantâneo à central de monitoramento da segurança pública, com identificação e localização geográfica da usuária em tempo real;

II – As forças de segurança deverão adotar providências imediatas para o atendimento da ocorrência, com deslocamento de viatura ao local indicado;

III – o sistema poderá permitir, conforme viabilidade técnica, o registro de áudio, imagem ou outros dados que auxiliem na apuração da ocorrência e na proteção da vítima.

Art. 4º - Terão prioridade para acesso ao Programa “Botão do Pânico” as mulheres que:

I – Possuam medida protetiva de urgência judicialmente deferida;

II – Sejam identificadas pela rede municipal de proteção à mulher como vítimas em situação de risco elevado;

III – realizem solicitação formal junto ao órgão municipal responsável pela execução do programa.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - 103

-27-Fev-2026-17:04-068819-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A gestão e a execução do Programa “Botão do Pânico” ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes da área de segurança pública, assistência social e Centro de Referência da Mulher, podendo:

I – Atuar de forma integrada com a Guarda Municipal, Polícia Militar e demais órgãos de segurança;

II – Firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado de Minas Gerais, órgãos do sistema de justiça, universidades, entidades da sociedade civil e empresas de tecnologia;

III – Assegurar que o uso do dispositivo ou aplicativo seja gratuito para as mulheres beneficiárias.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá ações de capacitação e treinamento dos agentes públicos envolvidos no atendimento das ocorrências relacionadas ao Programa “Botão do Pânico”, garantindo atuação humanizada, ágil e eficiente.

Art. 7º - O Município desenvolverá campanhas educativas e de conscientização sobre o enfrentamento da violência doméstica e familiar, bem como sobre a utilização adequada do Programa “Botão do Pânico”.

Art. 8º - As mulheres atendidas pelo programa poderão ser encaminhadas, sempre que necessário, aos Centro de Referência da Mulher Matilde da Silva Cruz, para apoio psicológico, social e jurídico.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo critérios operacionais, fluxos de atendimento e demais normas necessárias à sua efetiva implementação.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, por recursos estaduais, federais ou oriundos de convênios e parcerias.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE JANEIRO 2026

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher permanece como um dos mais graves problemas sociais enfrentados pelo Brasil e pelos municípios, exigindo do Poder Público respostas cada vez mais eficazes, integradas e preventivas. Apesar dos avanços legislativos, especialmente com a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), os índices de violência doméstica e familiar continuam elevados, demonstrando que muitas mulheres seguem expostas a situações de risco, inclusive após a concessão de medidas protetivas.

Dados nacionais recentes indicam que, anualmente, mais de 1.400 mulheres são vítimas de feminicídio no país, além de milhares de registros de agressões físicas, ameaças, violência psicológica e sexual. Levantamentos oficiais apontam que a maior parte dessas violências ocorre dentro do ambiente doméstico, praticada por companheiros ou ex-companheiros, o que dificulta o pedido de socorro e aumenta a vulnerabilidade das vítimas.

O Poder Judiciário brasileiro recebe diariamente milhares de novos processos relacionados à violência contra a mulher, evidenciando a sobrecarga do sistema e a necessidade de instrumentos que atuem de forma preventiva, evitando que situações de ameaça evoluam para agressões mais graves ou até mesmo para a morte.

Nesse contexto, o Programa Botão do Pânico se apresenta como uma ferramenta moderna e eficiente de proteção, permitindo o acionamento imediato das forças de segurança em situações de risco iminente. A redução do tempo de resposta do Estado é fator decisivo para a preservação da vida e da integridade física das mulheres, especialmente daquelas que já se encontram sob medidas protetivas judiciais.

Experiências adotadas em diversos municípios brasileiros demonstram que a utilização de dispositivos ou aplicativos de alerta contribui significativamente para a prevenção de agressões, o aumento da sensação de segurança das vítimas e o fortalecimento da rede de proteção às mulheres.

O presente Projeto de Lei busca, portanto, instituir no Município de Conselheiro Lafaiete uma política pública voltada à proteção efetiva das mulheres em situação de violência doméstica, sem criar obrigações imediatas excessivas ao Poder Executivo, permitindo regulamentação gradual e parcerias institucionais.

Diante da relevância da matéria e do dever constitucional do Município de promover a proteção da vida, da dignidade e da segurança das mulheres, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE JANEIRO DE 2026

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO